

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



24^a Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
12/08/2019

Secretário

Alacir Raysel
Alacir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 51/2019 - E

DATA DA ENTRADA: 07 de agosto

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: AutORIZA o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.330,41 (setenta e um mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos).

APROVADO EM: 26/08/2019 - 26ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 26/08/2019

26ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

duas discussões

votação nominal

Primeira discussão: 19/08/2019 na 25ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 51/2019
De 07 de agosto de 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.130,41 (setenta e um mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos).

Trata-se de projeto de lei orçamentário para viabilizar o cumprimento do Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Diretoria de Ensino de São Roque, no qual a Prefeitura receberá repasse de recursos financeiros objetivando oferecer transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos indicados pelas unidades escolares e homologados pela Diretoria de Ensino.

Segue cópia do plano de trabalho.

Os Departamentos e o Gabinete estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 51/2019

De 07 de agosto de 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.130,41 (setenta e um mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.130,41 (setenta e um mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(227) 01.04.08.12.362.0039.2040.3.3.90.30.00R\$ 42.236,64

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Material de Consumo

Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar - Ensino Médio

(228) 01.04.08.12.362.0039.2040.3.3.90.39.00R\$ 28.893,77

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar - Ensino Médio

Total:R\$ 71.130,41

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 70.616,49 (setenta mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), provenientes do Convênio com a Secretaria de Estado de Educação objetivando auxiliar a Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino;

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 513,92 (quinhentos e treze mil e noventa e dois reais), referente a rendimentos de aplicação financeira na Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

cf



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/08/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/mgsm.-

Plano de Trabalho

Prefeitura Municipal de SAO ROQUE

Diretoria de Ensino Região de SAO ROQUE



1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de SAO ROQUE objetivando auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11-05-2004, Resolução SE nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011.

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Oferecer transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos indicados pelas Unidades escolares e Homologados pela diretoria de Ensino, conforme perfil previsto na Resolução SE nº 27, de 09-05-2011, identificados na Plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED /data base Censo MEC, para os anos letivos de 2019 e 2020.

3 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

3.1. As Unidades Escolares (Estaduais e Municipais) deverá indicar todos os alunos ao transporte escolar, de acordo com a Resolução SE nº 27, de 09-05-2011;

3.2. A Diretoria de Ensino deverá verificar e homologar os alunos indicados pelas Unidades Escolares;

Para Frota Própria: elaboração das rotas, planejamento das viagens, revisão da frota, planejamento e execução do transporte

Para Frete: elaboração das rotas, planejamento das viagens, contratações de empresas terceirizadas ou profissionais autônomos, planejamento e execução do transporte.

Para Passe Escolar: planejamento de distribuição dos passes conforme necessidade, aquisição dos passes escolares, de acordo com a legislação municipal vigente.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos serão aplicados:

4.1. Frota Própria:

Conforme os valores disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$ 1.610.258,10, para pagamentos dos seguintes itens;

Manutenção/Custeio - 200 dias letivos: R\$ 151.535,30

I. Manutenção preventiva e corretiva do veículo;

II. Combustível;

III. Despesas com documentação e seguro obrigatório (DPVAT);

Motoristas: R\$ 117.880,00

IV. Pagamento de 7 Motorista (s).

V. Custo do Uniforme (calça e camisa)

Serviço de Monitoria: R\$ 11.800,00

VI. Pagamento de Bolsa Estágio à 0 monitor (es) estagiário (s) (nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008).

VII. Pagamento de 1 monitor (es) Servidor Municipal.

VIII. Pagamento de 0 monitor (es) de Contratação Terceirizada;

IX. Custo do Uniforme (colete) e Serviço de Comunicação.

Obs.: Em caso de terceirização do serviço de monitoria deve-se prever na contratação uniforme e serviço de comunicação.

4.2. Frete:

Conforme os valores disposto na Planilha de Composição de Custos no sistema Secretaria Escolar Digital – SED, totaliza-se o valor de R\$ 224.722,80, para pagamentos dos seguintes itens;

Quilometragem Rodada – 200 dias letivos: R\$ 224.722,80

Valor para o pagamento de contratação de empresa prestadora de serviços e/ou profissionais autônomos.

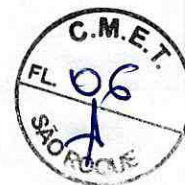
Serviço de Monitoria: R\$ 0,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 161/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 51 de 07/08/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.130,41 (setenta e um mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 51, de 07 de agosto de 2019, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 71.130,41 (setenta e um mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos).

Informa que a presente proposição se faz necessária para viabilizar o cumprimento do Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Diretoria de Ensino de São Roque, no qual a Prefeitura receberá repasse de recursos financeiros objetivando oferecer transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos indicados pelas unidades escolares e homologados pela Diretoria de Ensino.

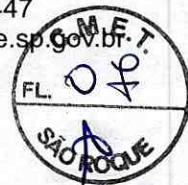
É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

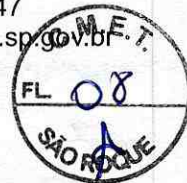
O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 13 de agosto de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 135 – 13/08/2019

Projeto de Lei Nº 51/2019-E, 07/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.130,41 (setenta e um mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 32 – 13/08/2019



Projeto de Lei Nº 51/2019-E, 07/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.130,41 (setenta e um mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 51/2019-L, de 07/08/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que
"Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.130,41
(setenta e um mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	—	S
<u>Favoráveis</u>		13	14
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 051-E, DE 07/08/2019

AUTÓGRAFO Nº 5.007, de 26/08/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$71.130,41 (setenta e um mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.130,41 (setenta e um mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(227) 01.04.08.12.362.0039.2040.3.3.90.30.00 R\$42.236,64

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Material de Consumo

Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar - Ensino Médio

(228) 01.04.08.12.362.0039.2040.3.3.90.39.00 R\$28.893,77

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar - Ensino Médio

Total: R\$71.130,41

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Excesso de arrecadação no valor de R\$70.616,49 (setenta mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), provenientes

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



do Convênio com a Secretaria de Estado de Educação objetivando auxiliar a Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino;

II. Excesso de arrecadação no valor de R\$513,92 (quinhentos e treze mil e noventa e dois reais), referente a rendimentos de aplicação financeira na Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

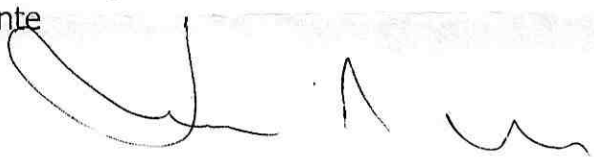
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 26/08/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

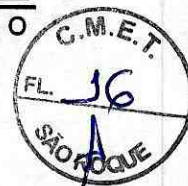

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 5.004

De 02 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 051/19-E
De 07 de agosto de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.007 de 26/08/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$71.130,41 (setenta e um mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de sus atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.130,41 (setenta e um mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(227) 01.04.08.12.362.0039.2040.3.3.90.30.00R\$42.236,64

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Material de Consumo

Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar - Ensino Médio

(228) 01.04.08.12.362.0039.2040.3.3.90.39.00R\$28.893,77

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar - Ensino Médio

Total:R\$71.130,41

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$70.616,49 (setenta mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), provenientes do Convênio com a Secretaria de Estado de Educação objetivando auxiliar a Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino;

1
A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.004/2019

II - excesso de arrecadação no valor de R\$513,92 (quinhentos e treze mil e noventa e dois reais), referente a rendimentos de aplicação financeira na Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/09/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 02 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 26/08/2019

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5146 79 dia 06/09/2019

Ato Normativo Lei 5004/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente